COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FOLHA 77
Nº

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2023 – CPL/PMS**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº013/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI E A **J G VIANA JUNIOR**, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 002/2023.

**CONTRATANTE:** O município de Socorro do Piauí, através da Prefeitura Municipal, CNPJ nº 06.553.671/0001-66, situado à Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. José Coelho Filho, inscrito sob o CPF nº373.526.793-91, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

**CONTRATADA: J G VIANA JUNIOR,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 18.900.848/0001-32, com sede na Av. Maria Nilde Queiroz Farias, nº846, bairro Caixa D'água, CEP: 62980-000, na Cidade de Iracema-CE, neste ato representada pelo Sr. **Cícero Benigno Almeida Neto** inscrito no CPF/MF sob nº 939.056.293-72, doravante denominada apenas CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**
O presente contrato tem por objeto a Contratação de Banda (Junior Vianna) para apresentação artística a ser realizado em aos festejos da padroeira do Município de Socorro do Piauí-PI na data de 14 de julho de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ **100.000,00 (cem mil reais)** a serem pagos da seguinte forma:
25% do valor na data de 12 de maio de 2023;
25% do valor na data de 13 de junho de 2023;
50% do valor na data de 12 de julho de 2023;
através de transferência bancária após recebimento do requerimento e NF de Serviço, mediante aceite expresso da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, e

JOSE COELHO FILHO:37352679391 — Assinado de forma digital por JOSE COELHO FILHO:37352679391 Dados: 2023.06.21 11:49:41 -03'00'

CICERO BENIGNO ALMEIDA NETO:93905629372 — Assinado de forma digital por CICERO BENIGNO ALMEIDA NETO:93905629372 Dados: 2023.04.25 13:54:17 -03'00'

78

serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias: FPM- receita própria, Conta Movimento/ICMS e outros.

**CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES**

**RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

**RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA QUINTA: REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - Modificá-lo, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;

III - fiscalizar lhes a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviços nos prazos estipulados em lei;

JOSE COELHO FILHO:37352679391 Assinado de forma digital por JOSE COELHO FILHO:37352679391 Dados: 2023.06.21 11:49:58 -03'00'

CICERO BENIGNO ALMEIDA NETO:93905629372 Assinado de forma digital por CICERO BENIGNO ALMEIDA NETO:93905629372 Dados: 2023.04.25 13:54:32 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FOLHA 79
Nº 4

d) o atraso injustificado no início da prestação de serviços;
e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em contrato;
g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;
i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;
l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
n) Na não ocorrência da apresentação na data marcada, as partes poderão estipular nova data para a prestação do serviço.

**Parágrafo único**. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA SETIMA: SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO**
O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**
A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**
O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias ou até realização do evento, contados a partir da assinatura do contrato.

JOSE COELHO FILHO:37352679391
Assinado de forma digital por JOSE COELHO FILHO:37352679391
Dados: 2023.06.21 11:50:16 -03'00'

CICERO BENIGNO ALMEIDA NETO:93905629372
Assinado de forma digital por CICERO BENIGNO ALMEIDA NETO:93905629372
Dados: 2023.04.25 13:54:47 -03'00'

80

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ESTADO INICIAL DO CONTRATO**
O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO**
As partes elegem o Foro da Comarca de Simplício Mendes-PI (para a Justiça Estadual), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier (em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – o na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

SOCORRO DO PIAUÍ (PI), 11 de abril de 2023.

CONTRATANTE
JOSE COELHO FILHO:37352679391 Assinado de forma digital por JOSE COELHO FILHO:37352679391 Dados: 2023.06.21 11:50:40 -03'00'
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ – PI**
JOSÉ COELHO JUNIOR
Prefeito Municipal

CONTRATADA

**J G VIANA JUNIOR**
CNPJ nº 18.900.848/0001-32

CICERO BENIGNO ALMEIDA NETO:93905629372 Assinado de forma digital por CICERO BENIGNO ALMEIDA NETO:93905629372 Dados: 2023.04.25 13:55:08 -03'00'

**TESTEMUNHAS**

NOME: Marcelo Oliveira de Sousa CPF/RG 008072133-81

NOME: Maria Soares Pereira CPF/RG 957722791